

# Contrato de Utilização da Plataforma Eletrônica CRQ – Controle de Qualidade no Recrutamento

Este Contrato de Utilização do Sistema Eletrônico CRQ – Controle de Qualidade no Recrutamento (“Sistema CRQ”) é celebrado entre ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa, atual denominação da ANEP - Associação Nacional de Empresas de Pesquisas, associação com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4865, cj. 31 A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.184.457/0001-74 (“ABEP”) e o USUÁRIO, e se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a utilização do Sistema CRQ, fornecido mediante acesso à internet, devendo o USUÁRIO fazer uso exclusivamente durante o processo de recrutamento e seleção de convidados, participantes e respondentes de pesquisas, vedada sua utilização para outras finalidades.

## 2. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO

2.1. A aceitação dos termos e condições gerais de uso obriga o USUÁRIO e constitui requisito preliminar do acesso ao Sistema CRQ e à utilização das facilidades disponíveis, declarando o USUÁRIO sua integral concordância e responsabilidade por sua utilização adequada e nos limites aqui estipulados.

2.2. A utilização do Sistema CRQ encontra-se sujeita aos avisos, regulamentos, manuais, políticas de uso e instruções levados ao conhecimento do USUÁRIO e a este entregues, bem como suas posteriores alterações, integrando este Contrato, por referência, para todos os fins e efeitos. As alterações serão comunicadas ao USUÁRIO diretamente ou mediante publicações das alterações no *website* da ABEP ou do Sistema CRQ, inclusive telas iniciais, e/ou por meio de carta, e-mail ou outros meios de comunicação por escrito.

2.3. Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, integram o presente Contrato, sem prejuízo de outros documentos a serem posteriormente incluídos, substituídos ou alterados: (a) Manual de Utilização do Sistema CRQ; (b) Regras de Recrutamento; (c) Código de Ética da ABEP; (d) Tabela de Valores e Prazos.

2.4. A ABEP envidará seus melhores esforços para assegurar a segurança, disponibilidade e qualidade técnica do Sistema CRQ, visando proporcionar a integridade, atualidade e exatidão de tais informações, reconhecendo o USUÁRIO que o Sistema CRQ poderá, por motivos alheios às partes, encontrar-se inacessível.

2.5. Não é permitida a utilização de nenhum dispositivo, *software*, ferramenta ou outro recurso que venha a interferir nas atividades e operações do Sistema CRQ. O USUÁRIO reconhece que a ABEP detém, de maneira exclusiva, os direitos de propriedade intelectual sobre o Sistema CRQ e sobre as informações nele contidas, sujeitando-se, portanto, às sanções, responsabilidades e indenizações aplicáveis em caso de interferência no funcionamento do Sistema CRQ ou de desrespeito aos direitos sobre *softwares*, métodos, sistemas, dados, cadastros, informações e conteúdos disponibilizados pelo Sistema CRQ.

2.6. Caso haja violação ou inobservância de qualquer das disposições ora estabelecidas, a ABEP poderá, a seu critério, suspender o acesso do USUÁRIO e/ou rescindir o Contrato, bem como poderá não aceitar ou rejeitar a qualquer tempo USUÁRIO previamente aceito, especialmente em casos de fraude e de utilização indevida do Sistema CRQ.

2.7. O infrator ficará, ainda, sujeito às penalidades previstas em lei e neste Contrato, além de indenização por perdas e danos e demais ações cabíveis, sem prejuízo de eventuais obrigações ainda pendentes e não cumpridas, incluindo, mas não se limitando, às relativas ao pagamento dos valores anuais devidos à ABEP.

2.8. A imposição das penalidades decorrentes de violação ou inobservância das regras estabelecidas neste Contrato e em documentos e instruções dele integrantes, nos termos da Cláusula 2.2, será de atribuição do Conselho de Auto-Regulamentação da ABEP.

2.9. A ABEP reserva-se o direito de comunicar aos clientes do USUÁRIO infrator, aos participantes do setor de pesquisas de mercado e aos demais usuários do Sistema CRQ sobre as providências tomadas quanto à inobservância das regras de utilização do Sistema CRQ, às violações ocorridas e à imposição de penalidades.

### **3. ACESSO E CONSULTAS À PLATAFORMA CRQ**

3.1. Para poder acessar o Sistema CRQ, o USUÁRIO, ao efetuar seu cadastro, receberá um Login Administrador, o qual permitirá a administração do uso do Sistema CRQ pelo Usuário, e respectiva senha, conservando-se os demais procedimentos constantes do Manual de Utilização.

3.2. O USUÁRIO é o único responsável pela guarda e sigilo das senhas de acesso, bem como por qualquer utilização do Sistema CRQ por pessoa que tenha sido identificada mediante fornecimento de seus Logins e senhas.

3.3. O USUÁRIO deverá manter atualizados seus dados cadastrais a fim de conservá-los corretos, atuais e completos, sendo de sua absoluta responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

3.4. Os dados pessoais e informações prestados pelo USUÁRIO serão tratados pela ABEP de maneira reservada e sigilosa, sendo vedado o acesso a terceiros. A ABEP tomará todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança dos dados e informações, porém não responderá por prejuízo que possa ser derivado da violação dessas medidas por parte de terceiros que utilizem as redes públicas ou a *internet*, subvertendo os sistemas de segurança para acessar as informações de usuários.

### **4. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

4.1. O USUÁRIO pagará anualmente em parcela única a taxa de manutenção do contrato, estabelecida pela ABEP, constante da Tabela de Valores e Prazos e suas posteriores alterações, mediante boleto bancário, ou depósito identificado em conta-corrente, ou outras formas de pagamento definidos entre as Partes.

4.2. Além do pagamento das taxas de manutenção do contrato acima acertado, o USUÁRIO pagará, conforme seu uso, os valores constantes da Tabela de Valores e Prazos, a qual será atualizada monetariamente a cada ano, a critério da ABEP, ou de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), ou ainda por outro índice que vier a substituí-lo.

4.3. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à ABEP, o USUÁRIO deverá arcar com os ônus decorrentes desse atraso, assim entendidos, correção monetária dos valores, de acordo com a variação do IPC/FIPE ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* e entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento da parcela em atraso, e, acrescido ainda, de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total então apurado.

### **5. PRAZO E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

5.1. Este Contrato é válido a partir desta data permanecendo em vigor por prazo indeterminado, observando-se o disposto na Cláusula 4.1.

5.2. Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, sem ônus, nas hipóteses de: (i) inadimplemento por qualquer das Partes, de qualquer cláusula ou disposição aqui especificada; (ii)

insolvência, liquidação, dissolução, pedido de falência de qualquer das Partes; (iii) manifestação enviada por escrito à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. Na hipótese de desrespeito às regras do presente Contrato, poderá o Contrato ser automaticamente rescindido, a critério da ABEP, sem prejuízo da cominação multas contratuais e critérios de correção monetária.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As Partes declaram e concordam expressamente que: (i) o não exercício de qualquer direito assegurado às Partes, ou demora no exercício, não constituirá novação ou renúncia a esse direito; (ii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais; (iii) este Contrato obriga irretroatável e irrevogavelmente as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2. As Partes têm capacidade jurídica para a celebração deste Contrato e que o Usuário é financeiramente responsável pelos pagamentos devidos pela utilização do Sistema CRQ, e reconhecem que a utilização de via eletrônica é meio válido e eficaz para gerar direitos e obrigações.

6.3. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer das suas obrigações, direitos ou prerrogativas a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

6.4. Qualquer alteração nas disposições do presente contrato, inclusive referente à cessão ou transferência a terceiros de obrigações e responsabilidades ora assumidas, somente será realizada mediante aditamento, celebrado por escrito.

6.5. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ABEP – Associação Brasileira de Empresas de  
Pesquisa**

\_\_\_\_\_  
**USUÁRIO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: